

## RESOLUÇÃO CAN 16/2025

**Atualiza a Resolução CAN 07/2025 na qual estabelece normas sobre a acumulação ou duplicidade indevida de cargos e funções, bem como sobre Conflitos de Interesses no âmbito da União dos Escoteiros do Brasil, revogando a Resolução CAN 002/2019.**

### Considerando:

- a) A necessidade de atualizar dispositivos da Resolução CAN nº 07/2025, de forma a assegurar maior precisão normativa, evitar sobreposições com outras normas vigentes da instituição e garantir sua adequada aplicação nas diferentes realidades regionais;
- b) Os desafios enfrentados por Regiões Escoteiras de pequeno porte, nas quais a participação de membros de uma mesma família representa fator indispensável para a manutenção de equipes e o funcionamento das estruturas regionais;
- c) Que o objetivo central da resolução é prevenir conflitos na tomada de decisão e no exercício de competências de coordenação e avaliação, sem limitar indevidamente a atuação voluntária em funções operacionais e técnicas;

### **O Conselho de Administração Nacional (CAN) da UEB, fazendo uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os Artigos 7º e 8º da Resolução CAN nº 07/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** - *A Diretoria Executiva Nacional não poderá nomear Diretores ou Coordenadores de Equipes, associados que estejam vinculados a um dos órgãos com funções de fiscalização ou de apoio ao nível nacional, entre eles:*

- I. *O Conselho de Administração Nacional;*
- II. *A Comissão Fiscal Nacional, titulares ou suplentes;*
- III. *A Comissão de Ética e Disciplina Nacional, titulares ou suplentes;*
- IV. *Outros que venham a ser criados pela Assembleia Nacional ou pelo Conselho de Administração Nacional;*
- V. *Diretores-Presidentes Regionais;*
- VI. *Associados, dirigentes ou voluntários com interesses financeiros em empresas ou negócios que possam se beneficiar de contratos, parcerias ou decisões da instituição.*

**Art. 8º** - *A Diretoria Regional não poderá nomear para Diretores ou Coordenadores, associados que estejam vinculados a um dos seguintes órgãos:*

- I. *Conselho de Administração Nacional – conselheiros titulares;*
- II. *Diretoria Executiva Nacional;*
- III. *Comissão Fiscal Regional, titulares e suplentes;*
- IV. *Comissão de Ética e Disciplina Regional, titulares e suplentes;*

V. *Associados, dirigentes ou voluntários que possuam interesses financeiros em empresas ou negócios que possam se beneficiar de contratos, parcerias ou decisões da instituição.*

**§ 1º** - *Os membros dos referidos órgãos poderão compor a Equipe de Gestão de Adultos, como formadores, Diretores de Curso de formação em todos os níveis.*

**§ 2º** - *Quando se tratar de atividades escoteiras regionais, a Diretoria não poderá nomear para o Comitê Organizador e para Coordenação Geral os membros da Diretoria Executiva Nacional, os titulares do Conselho de Administração Nacional, os titulares ou suplentes da Comissão de Ética e Disciplina Nacional ou Regional ou da Comissão Fiscal Nacional ou Regional, em respeito à função de fiscalização atribuída a esses órgãos.*

**§ 3º** - *A vedação prevista no caput cessará caso o associado renuncie previamente ao cargo ocupado, conforme o caso.*

**Parágrafo Único.** Fica revogado o § 4º do Art. 8º da resolução vigente.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução CAN nº 07/2025.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 29 de novembro de 2025.



**Alexandre Braga Buzi**

Presidente do Conselho de Administração Nacional